L E I Nº 1055/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar Ações de que o Munícipio de Santa Cruz do Capibaribe é titular, como sócio minoritário do Capital Social da Companhia Energética de Pernambuco _CELPE,Telecomunicações de Pernambuco - TELPE e da Companhia Pernambucana de Saneamento -COMPESA e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Artigo 2º - O produto da venda dessas participações societárias, que será em moeda corrente nacional, será aplicado em projetos de construção de calçamento, por se tratar de interesse público.

Artigo 3º - A venda dessas Ações será efetuada na forma da legislação pertinente pelo regime de melhor oferta.

Artigo 4º - O preço mínimo de melhor oferta não deverá resultar em preço inferior ao mínimo avaliado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,19 de dezembro de 1994.

Raymundo Francelino aragão Filho
Prefeito Municipal